



19. Oficial
20-9-66

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E S O L U Ç Ã O nº 10/66

Concede abono de emergên-
cia aos funcionários do Poder-
Legislativo.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de agosto, aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos, excluídos os que se acham vinculados aos senhores Deputados, um abono de emergência de Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil - cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão à conta da verba 3.1.1.1.1.9 - Vencimentos, suplementada oportunamente.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Resolução nº 9/66, de 12 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1966

Frederico Affonso
Frederico Affonso
Frederico Affonso

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Registrada
em 85 v a 86